

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Este Acordo de Transferência de Material (este **Acordo**) produz efeitos a partir da data de sua última assinatura (a **Data de Vigência**).

PARTÍCIPE

(1) A Universidade Federal de Lavras, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada seu Diretor de Relações Internacionais, FLÁVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS, nomeado pela Portaria nº 373, de 14/05/2024, no uso do poder a ele delegado através da Portaria nº 287 de 11/04/2022 (**UFLA**);

(2) A Universidade Médica Acadêmica e de Pesquisa da Sumy State University, com sede na cidade de Sumy, Oblast de Sumy, Ucrânia, representada por seu Diretor, Prof. ANDRIY LOBODA, com sede em 31 Sanatorna Str, 40018, Sumy, Ucrânia (a **MI SSU**).

Cada um, UFLA e a MI SSU, é um Partícipe e juntos são os Partícipes.

CONTEXTUALIZAÇÃO

(A) Em conexão com o desenvolvimento de um relacionamento comercial entre os Partícipes (o **Propósito**) e pelo período de 12 meses (o **Prazo**) a partir da Data de Vigência, os Partícipes desejam compartilhar certos materiais nos termos e condições estabelecidos neste Acordo.

(B) Em consideração aos direitos e obrigações mútuos previstos neste Acordo, os Partícipes concordam com o seguinte:

TERMOS ACORDADOS

1. Definições

As seguintes definições e regras de interpretação aplicam-se a este Acordo:

- 1.1. Afiliada(s)** significa qualquer entidade jurídica que controla ou é controlada pelo Partícipe relevante ou está sob controle comum com esse Partícipe, e para este propósito, "controle" significa a posse direta ou indireta das ações ou de outro interesse de propriedade que represente mais de cinquenta por cento (50%) do poder de voto de uma entidade jurídica, ou ter o poder de governar as políticas financeiras e operacionais dessa entidade jurídica, como o poder de nomear a gestão;
- 1.2. Lei Aplicável** significa qualquer lei, regulamento, código da indústria, diretriz ou padrão profissional em qualquer jurisdição aplicável aos Partícipes sob este Acordo;
- 1.3. Informação Confidencial** significa toda informação não pública (incluindo know-how, designs, amostras, formulações, algoritmos, código-fonte, dados, processos, fórmulas, materiais, técnicas de fabricação, informações sobre preços, vendas e marketing) que seja divulgada ou tornada disponível por uma Parte, suas Afiliadas ou seus representantes (Parte Reveladora) diretamente para a outra Parte (Parte Receptora) em conexão com este Acordo, independentemente de como é divulgada e se está ou não marcada como "confidencial", que uma pessoa razoável consideraria como confidencial ou proprietária.

- 1.4. Direitos de Propriedade Intelectual** significa patentes, modelos de utilidade, direitos autorais e direitos conexos e relacionados, direitos morais, marcas registradas e marcas de serviço, nomes comerciais e nomes de domínio, direitos sobre a aparência e a imagem comercial, boa vontade e o direito de processar por imitação ou concorrência desleal, direitos sobre designs, direitos sobre software de computador, direitos sobre o uso e proteção da confidencialidade de informações confidenciais (incluindo know-how e segredos comerciais) e todos os outros direitos de propriedade intelectual, em cada caso registrados ou não registrados e incluindo todas as aplicações e direitos de solicitar e obter, renovações ou extensões de, e direitos de reivindicar prioridade em relação a esses direitos e todos os direitos ou formas de proteção similares ou equivalentes que existam ou virão a existir agora ou no futuro em qualquer parte do mundo.

2. Interpretação

- 2.1. Os títulos neste Acordo são inseridos apenas para conveniência e não afetarão sua interpretação.
- 2.2. Uma referência a uma lei, política ou código de conduta específico é uma referência a ele como está em vigor no momento, considerando quaisquer emendas, extensões ou reedições e inclui qualquer legislação subordinada em vigor no momento feita sob essa lei.
- 2.3. A menos que o contexto exija de outra forma, palavras no singular devem incluir o plural e, no plural, devem incluir o singular.
- 2.4. Uma referência a “incluindo” ou “inclui” será sem limitação ao significado geral de qualquer redação precedente.

3. Transferência de Materiais

- 3.1. Os seguintes materiais serão fornecidos por cada signatária:
- (a) Da UFLA: Nada
 - (b) Da Companhia: 10 sementes de *Cannabis sativa*, para a realização de pesquisa a ser desenvolvida pela Professora Vanessa Cristina Stein, lotada no Departamento de Biologia da UFLA.
- Materiais da UFLA e da Companhia serão mencionados coletivamente como **Materiais**.
- 3.2. O Partícipe que fornecer os Materiais (o **Fornecedor**) deverá entregá-los juntamente com qualquer informação relacionada ao manuseio ao Partícipe que receberá os Materiais (o **Recipiente**) na UFLA (**Instalações Autorizadas**). O risco associado aos Materiais será transferido para o Recipiente no momento da entrega nas Instalações Autorizadas.
- 3.3. O Recipiente deverá usar os Materiais apenas para o Propósito, durante o Prazo e nas Instalações Autorizadas, em conformidade com:
- (a) boa prática de laboratório;
 - (b) toda a habilidade e cuidado razoáveis;
 - (c) toda Lei Aplicável; e
 - (d) as instruções razoáveis do Fornecedor relativas ao armazenamento e uso dos Materiais.
- 3.4. O Recipiente não deverá, sem o prévio consentimento por escrito do Fornecedor:

- (a) utilizar comercialmente os Materiais, direta ou indiretamente (incluindo qualquer pesquisa sujeita a obrigações de consultoria ou licenciamento a terceiros, a triagem de bibliotecas de compostos ou o desenvolvimento de um produto comercial);
- (b) publicar os Materiais ou quaisquer detalhes sobre eles;
- (c) analisar, tentar modificar, realizar engenharia reversa ou de outra forma tentar determinar a estrutura de qualquer Material; ou
- (d) transferir quaisquer materiais que sejam amostras biológicas humanas.

4. Propriedade Intelectual

- 4.1. O Fornecedor reterá todos os direitos, títulos e interesses sobre os Materiais e quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual neles relacionados. Apesar do acima exposto, o Fornecedor concederá ao Recipiente, durante a vigência do Prazo, uma licença não exclusiva, isenta de royalties, intransferível e sem direito a sublicenciar, para os Materiais, com a finalidade do Propósito. Todos os direitos, títulos e interesses relacionados aos vetores pertencem exclusivamente ao Fornecedor.

5. Confidencialidade

- 5.1. O Partícipe Receptor irá:

- (a) proteger a confidencialidade de toda Informação Confidencial;
- (b) apenas usar a Informação Confidencial para o Propósito; e
- (c) não realizar engenharia reversa nem descompilar a Informação Confidencial.

- 5.2. O Partícipe Receptor não divulgará a Informação Confidencial a nenhum terceiro. Apesar do acima exposto, poderá divulgar a Informação Confidencial do Partícipe Revelador:

- (a) aos Afiliados e representantes do Partícipe Receptor que:

- (i) necessitem razoavelmente da Informação Confidencial para realizar o Propósito;
- (ii) sejam informados pelo Partícipe Receptor sobre a natureza confidencial da Informação Confidencial; e
- (iii) estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade perante o Partícipe Receptor que sejam consistentes com e pelo menos tão restritivas quanto os termos e condições deste Acordo; ou

- (b) na medida em que seja exigido pela Lei Aplicável ou por uma ordem judicial válida. Antes de fazer tal divulgação, o Partícipe Receptor, a menos que esteja legalmente impedido de fazê-lo, notificará ao Partícipe Revelador por escrito sobre tal exigência e prestará assistência razoável ao Partícipe Revelador.

- 5.3. A Informação Confidencial não incluirá informações que:

- (a) seja, ou se torne, publicamente disponível sem violação deste Acordo pela Parte Receptora, seus Afiliados ou seus representantes;
- (b) já seja conhecida pelo Partícipe Receptor, seus Afiliados ou seus representantes ou se torne conhecida por meio de um terceiro, em cada caso sem obrigação de manter a confidencialidade, conforme estabelecido por evidências documentais; ou
- (c) seja desenvolvida independentemente pelo Partícipe Receptor, seus Afiliados ou seus

representantes, conforme estabelecido por evidências documentais, sem referência ou uso de qualquer parte da Informação Confidencial do Partícipe Revelador.

- 5.4. Os Partícipes concordam que os Materiais, os resultados e quaisquer detalhes relacionados serão considerados Informação Confidencial do Fornecedor.
- 5.5. As obrigações de não uso e confidencialidade estabelecidas nesta seção permanecerão em vigor após a rescisão ou expiração deste Acordo por um período de cinco (5) anos.

6. Responsabilidade

- 6.1. O recipiente reconhece que os materiais são destinados apenas a fins de pesquisa. Os materiais são fornecidos sem garantia de comercialização ou adequação a um propósito específico e sem qualquer outra garantia, expressa ou implícita. Além disso, o recipiente reconhece que os materiais podem apresentar características desconhecidas ou ser perigosos, inseguros ou tóxicos e aceita os materiais "no estado em que se encontram".
- 6.2. O provedor se isenta expressamente de quaisquer garantias de que o uso dos materiais não infringirá quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 6.3. Na extensão máxima permitida por lei, quaisquer garantias, representações, condições e outros termos implícitos por estatuto ou lei comum estão excluídos deste contrato. Nenhum dos partícipes terá qualquer responsabilidade perante o outro, seja em contrato, ato ilícito, garantia, violação de dever estatutário ou de outra forma, por qualquer perda de lucros, perda de negócios, perda de contratos, perda de uso ou corrupção de software, dados ou informações ou qualquer perda indireta ou consequente decorrente sob ou em conexão com o acordo. Não obstante o acima exposto, não há limitação de danos em relação a uma violação das obrigações de qualquer um dos partícipes de não divulgar ou usar os materiais ou as informações confidenciais, ou de fazer engenharia reversa ou de outra forma tentar determinar a estrutura de quaisquer materiais.
- 6.4. Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo, a responsabilidade dos Partícipes não será limitada de forma alguma em relação ao seguinte:
 - (a) morte ou lesão pessoal causada por negligência;
 - (b) fraude ou declaração falsa fraudulenta; ou
 - (c) quaisquer outras perdas que não possam ser excluídas ou limitadas por lei.

7. Prazo e Rescisão

- 7.1. Este Acordo terá início na Data de Vigência e permanecerá vigente até a efetiva conclusão do seu objeto, a menos que seja rescindido antecipadamente de acordo com as disposições desta seção 7.
- 7.2. Qualquer um dos Partícipes poderá rescindir este Acordo:
 - (a) sem justa causa, mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência à outra Parte; ou
 - (b) com efeito imediato, mediante notificação por escrito ao outro Partícipe, se o outro Partícipe violar este Acordo.
- 7.3. Imediatamente após qualquer rescisão ou expiração deste Acordo, ou mediante solicitação do Provedor, o

Destinatário deverá:

- (a) deixar de usar quaisquer Informações Confidenciais do Provedor;
- (b) devolver ao Provedor ou (se solicitado pelo Provedor) destruir, e certificar essa destruição por escrito, todos e quaisquer Materiais e Informações Confidenciais restantes;
- (c) se necessário, reter uma (1) cópia de arquivo das Informações Confidenciais com seu consultor jurídico apenas para fins de conformidade;
- (d) não será exigido que devolva ou destrua quaisquer arquivos de computador criados durante backups automáticos do sistema que sejam posteriormente armazenados de forma segura e aos quais seus representantes não tenham acesso rotineiro ou irrestrito; e
- (e) continuar vinculado às obrigações de não uso e confidencialidade deste Acordo em relação a quaisquer cópias retidas de acordo com esta seção, enquanto elas estiverem retidas.

7.4. As Seções 4 (Propriedade Intelectual), 5 (Confidencialidade), 6 (Responsabilidade), 7 (Prazo e Rescisão) e 10 (Geral) sobreviverão à expiração ou rescisão deste Acordo. A expiração ou rescisão deste Acordo não eximirá nenhum dos Partícipes de suas obrigações decorrentes deste Acordo antes de tal expiração ou rescisão.

8. Sem outras obrigações

Nenhum Partícipe estará sujeito a qualquer obrigação legal ou de outra forma será obrigado a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, compartilhar quaisquer Materiais ou entrar em qualquer relacionamento comercial ou contratual, investimento ou transação em virtude deste Acordo, exceto para os assuntos especificamente acordados neste Acordo. Qualquer um dos Partícipes poderá, a qualquer momento, a seu critério exclusivo, com ou sem motivo, encerrar quaisquer discussões e negociações com o outro Partícipe.

9. Soluções

Cada Partícipe reconhece e concorda que as indenizações monetárias podem não ser um recurso suficiente para qualquer violação ou ameaça de violação deste Acordo por esse Partícipe, seus Afiliados ou seus representantes. O Partícipe não violador terá o direito de buscar execução específica, medidas cautelares e outras medidas equitativas como recurso para qualquer violação ou ameaça de violação.

10. Geral

10.1. **Afiliados.** Para os fins do presente Acordo, a UFLA pode agir através de qualquer um de seus Afiliados. A Empresa reconhece e concorda que cada Afiliado da UFLA se beneficia e tem o direito de aplicar os termos deste Acordo. Exceto pelos direitos dos Afiliados da UFLA estabelecidos nesta seção, uma pessoa que não seja parte deste Acordo não tem o direito de aplicar qualquer termo deste Acordo.

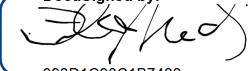
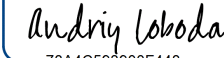
10.2. **Nenhum dado pessoal.** Os Partícipes reconhecem que não está previsto que quaisquer dados pessoais sejam compartilhados entre os Partícipes nos termos deste Acordo.

10.3. **Acordo integral.** Este Acordo constitui o acordo integral entre os Partícipes com relação ao seu objeto e substitui e extingue todos os acordos, promessas, garantias, representações e entendimentos anteriores entre eles, sejam escritos ou orais, relacionados ao seu objeto. Cada Partícipe reconhece que, ao celebrar este Acordo, não se baseia em nenhuma declaração, representação ou garantia além daquelas expressamente estabelecidas neste Acordo. Nada neste Acordo pretende limitar ou excluir qualquer responsabilidade por qualquer fraude.

- 10.4. **Nenhuma atribuição.** Nenhum dos Partícipes poderá ceder este Acordo, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio por escrito do outro Partícipe. Este Acordo será vinculativo e executável por cada Partícipe e seus sucessores e cessionários permitidos.
- 10.5. **Sem alterações.** Nenhuma alteração deste Acordo terá efeito a menos que seja feita por escrito e assinada pelos Partícipes (ou seus representantes autorizados).
- 10.6. **Sem renúncia.** Qualquer atraso ou falha de um dos Partícipes em exercer um direito ou recurso não resultará em uma renúncia a esse ou a qualquer outro direito ou recurso. Nenhum exercício único ou parcial de qualquer direito ou recurso previsto em lei ou neste Acordo impedirá qualquer exercício futuro desse direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso.
- 10.7. **Rescisão.** Se qualquer disposição ou parte de disposição deste Acordo for ou se tornar inválida, ilegal ou inexecutável, ela será considerada excluída, mas isso não afetará a validade e a exequibilidade do restante deste Acordo.
- 10.8. **Notificações.** Todas as notificações nos termos deste Acordo devem ser feitas por escrito em inglês e serão consideradas devidamente entregues quando recebidas. A menos que um Partícipe forneça um aviso adequado de mudança de endereço, os avisos deverão ser endereçados ao Conselho Geral ou ao Departamento Jurídico de cada Partícipe no endereço indicado acima. Esta seção não se aplica a notificações feitas em processos judiciais ou de arbitragem.
- 10.9. **Contrapartes.** Este Acordo e quaisquer emendas a ele poderão ser assinados em qualquer número de vias, cada uma das quais, quando assinada, constituirá um original duplicado, mas todas as vias constituirão um único acordo. A transmissão da página de assinatura executada de uma contraparte deste Acordo eletronicamente terá efeito como a entrega de uma contraparte executada deste Acordo.
- 10.10. **Controle de exportação.** Cada Partícipe deverá cumprir todas as leis e restrições de exportação aplicáveis, incluindo os regulamentos da Administração de Exportação dos Estados Unidos. Sem limitar o acima exposto, nenhum dos Partícipes deverá, exceto conforme autorizado por todas as leis e regulamentações de controle de exportação aplicáveis, exportar ou reexportar qualquer tecnologia do outro Partícipe, ou exportar o produto direto da tecnologia de tais Partícipes, para qualquer pessoa, entidade ou destino que seja restrito, sancionado ou embargado de acordo com tais leis e regulamentações de controle de exportação.
- 10.11. **Lei Aplicável e Jurisdição.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis que regem ambos os países envolvidos. A fim de resolver questões possivelmente decorrentes da execução e interpretação deste acordo, as Partes envidarão todos os esforços para chegar a uma solução consensual. Se isso não for possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especializada em solução amigável de disputas internacionais para ser o mediador e resolver as questões com base na legislação de ambos os países envolvidos. As partes acordam que a lei aplicável e o tribunal competente serão o do lugar onde o litígio surgiu ou, se existir uma obrigação a cumprir, o lugar do seu cumprimento.

FIM DOS TERMOS

Este Acordo foi celebrado por cada Partícipe através de seu signatário autorizado abaixo.

Assinado por e em nome da Universidade Federal de Lavras (UFLA)		Assinado por e em nome da Universidade Médica Acadêmica e de Pesquisa da Sumy State University	
Por:	DocuSigned by:  093D1C90C1B7433...	Por:	Signed by:  78A4C593900F448...
Nome:	Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros	Nome:	Andriy Loboda
Título:	Diretor de Relações Internacionais	Título:	Diretor
Data:	12/02/2025	Data:	12/02/2025